

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **“Trenzinho da Alegria”**, destinados à realização de passeios recreativos e atividades de entretenimento em eventos, festividades e demais ações promovidas pelo Município de Orleans/SC, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura. A contratação compreenderá a disponibilização de trenzinho recreativo com capacidade mínima para 40 (quarenta) lugares, em adequadas condições de conservação, segurança e funcionamento, com apresentação visual compatível com a natureza festiva e recreativa dos eventos, para 6 (seis) horas de evento, acompanhado de 2 (dois) personagens recreadores infantis, 1 (um) motorista caracterizado/fantasiado e sistema de som profissional, conforme as especificações técnicas e os quantitativos estimados pela Administração. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente, contemplando os serviços efetivamente solicitados para cada evento. A contratada deverá disponibilizar veículo em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, bem como motorista devidamente habilitado e todos os recursos necessários à execução dos serviços, garantindo a segurança dos passageiros e a adequada prestação das atividades recreativas.

Item	Unid	Especificação	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIÁRIA	Ônibus especial: trenzinho recreativo, mínimo 40 lugares, diversas cores, 6 (seis) horas de eventos, 2 (dois) personagens recreadores infantil, 01 motorista caracterizado/fantasiado, som profissional	20	R\$ 4.144,99	R\$ 82.899,80

O valor global estimado previsto para a contratação do serviço será de **R\$ 82.899,80** (oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Conforme pesquisa de preços realizada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts.:

- a) Arts. 18 e 23 – planejamento da contratação, fase preparatória e estimativa do valor da contratação;
- b) Art. 28, inciso I, e art. 29 – adoção da modalidade pregão, quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado;
- c) Arts. 82 a 86 – Sistema de Registro de Preços
- d) Art. 92 – cláusulas necessárias ao contrato, inclusive critérios, data-base e periodicidade de reajustamento de preços;
- e) Art. 117 – acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- f) Arts. 137 a 139 – hipóteses e efeitos da extinção contratual;
- g) Arts. 155 a 163 – infrações e sanções administrativas;
- h) Arts. 164 a 168 – recursos e pedidos de reconsideração relacionados às sanções administrativas.

3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza futura e eventual da contratação, uma vez que a prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o calendário de eventos, festividades e demais ações promovidas pelo Município, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de serviços que será efetivamente utilizada durante a vigência da ata. O critério de julgamento pelo menor preço por item refere-se exclusivamente à seleção da proposta mais vantajosa durante o procedimento licitatório, não se confundindo com a metodologia utilizada para formação do valor estimado da contratação, para a qual foi adotada a mediana dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item visa ampliar a competitividade entre os licitantes e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência. A contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme as demandas verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **“Trenzinho da Alegria”** mostra-se necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura na realização de eventos, festividades e demais ações promovidas pelo Município de Orleans/SC. A disponibilização do serviço busca ampliar as opções de lazer e entretenimento oferecidas à população, especialmente ao público infantil e às famílias, contribuindo para a integração comunitária e para a valorização e atratividade dos eventos municipais. O Município não dispõe de veículo, estrutura, equipamentos e equipe própria necessários à execução desse serviço, razão pela qual a contratação de empresa especializada se apresenta como solução adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A solução compreenderá a disponibilização do veículo recreativo, motorista devidamente habilitado, personagens recreadores, combustível, manutenção, equipamentos de segurança, sistema de som e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com prestação futura, eventual e sob demanda, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme o calendário de eventos e as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados. Dessa forma, a solução proporciona maior flexibilidade, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, além de contribuir para a segurança, organização e qualidade das atividades recreativas promovidas pelo Município.

5. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze)** meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, em **16/09/2026**. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da contratada, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste. Na hipótese de extinção ou indisponibilidade do índice adotado, será utilizado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na sua ausência, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a contratação dos serviços de “Trenzinho da Alegria” é de **R\$ 82.899,80** (oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), correspondente à estimativa de **20** (vinte) diárias, com valor unitário estimado de **R\$ 4.144,99** (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) por diária, **obtido mediante a aplicação da mediana** dos preços válidos coletados na pesquisa de mercado. A estimativa foi elaborada com base na pesquisa de preços efetivamente realizada, mediante consulta a contratações públicas similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em outras fontes oficiais, complementadas, quando necessário, por cotações obtidas diretamente com fornecedores do ramo, considerando apenas valores compatíveis com as características e condições do objeto pretendido. A adoção da mediana mostrou-se mais adequada por representar de forma mais equilibrada os valores encontrados, reduzindo a influência de preços extremos e proporcionando parâmetro mais compatível com o conjunto da pesquisa. Para fins de análise comparativa, considerou-se também o valor praticado na contratação anterior, de R\$ 2.990,00 por diária. Aplicando-se sobre esse montante um parâmetro de atualização de 5%, chega-se ao valor de R\$ 3.139,50. O menor preço encontrado na pesquisa atual, de R\$ 2.999,00, representa aumento de apenas 0,30% em relação ao valor anteriormente praticado e permanece, inclusive, abaixo do valor obtido com a atualização de 5%. Dessa forma, sua adoção isolada como referência poderia resultar em estimativa excessivamente reduzida frente às atuais condições verificadas na pesquisa, com potencial de diminuir a atratividade da contratação e aumentar o risco de ausência de propostas compatíveis com as exigências do objeto. Por outro lado, a utilização da média aritmética, correspondente a R\$ 4.737,79 por diária, representaria aumento de aproximadamente 58,45% em relação ao valor anteriormente praticado, percentual significativamente superior ao parâmetro de atualização de 5%, além de sofrer maior influência dos preços mais elevados constantes da amostra. *Diante disso, entendeu-se que a mediana de R\$ 4.144,99 por diária constitui parâmetro mais equilibrado e representativo, situando-se entre os extremos encontrados e refletindo de maneira mais adequada os preços observados no mercado. Assim, sua utilização proporciona maior segurança à formação do valor estimado, sem adotar como referência nem o menor valor da pesquisa, potencialmente insuficiente, nem a média, que elevaria de forma mais acentuada a estimativa da contratação.*

Item	Unid	Especificação	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIÁRIA	Ônibus especial: trenzinho recreativo, mínimo 40 lugares, diversas cores, 6 (seis) horas de eventos, 2 (dois) personagens recreadores infantil, 01 motorista caracterizado/fantasiado, som profissional	20	R\$ 4.144,99	R\$ 82.899,80

Para fins de estimativa do quantitativo total de diárias, foram consideradas as principais programações e festividades previstas no calendário municipal durante a vigência da contratação, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Cultura. A distribuição abaixo representa uma projeção da demanda por evento, utilizada como referência para definição do quantitativo estimado de 20 (vinte) diárias, não constituindo obrigação de utilização integral, uma vez que a execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a efetiva realização das programações e a necessidade da Administração.

Evento / programação	Diárias estimadas
Dia das Crianças	02
Programação de Natal	08
Carnaval	02
Páscoa	01
Dia das Mães	01
Festa Junina	01
Aniversário de Orleans	03
Dia dos Pais	01
Independência	01
TOTAL	20 diárias

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Cultura**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observando o seguinte fluxo:

- emissão da Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Serviço ou documento equivalente pela Secretaria Municipal de Cultura;
- encaminhamento da autorização à contratada, contendo, no mínimo, data, local, horário e demais condições necessárias à execução;
- disponibilização do veículo no local indicado com a antecedência estabelecida neste Termo de Referência;
- execução dos serviços de “Trenzinho da Alegria” conforme as especificações e condições estabelecidas;
- acompanhamento e fiscalização da execução pelo servidor responsável;
- atesto dos serviços pelo fiscal do contrato;
- emissão da Nota Fiscal pela contratada, correspondente aos serviços efetivamente realizados;
- realização do pagamento após o recebimento definitivo e o cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência.

7.2. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.2.1 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços de “**Trenzinho da Alegria**” deverão ser disponibilizados no local indicado com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário previsto para o início de cada evento, a fim de possibilitar ao fiscal do contrato ou servidor designado a verificação das condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança do veículo, bem como da presença do motorista, dos personagens recreadores e do funcionamento do sistema de som. Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades que comprometam a adequada execução dos serviços, a contratada deverá providenciar sua correção ou, quando necessário, a substituição do veículo ou dos recursos envolvidos, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, ao término da prestação de cada serviço, mediante verificação do cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Serviço ou documento equivalente, com o respectivo registro ou ateste da execução. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante análise da documentação apresentada e

verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais. Havendo irregularidades ou pendências, o recebimento definitivo ficará condicionado à sua regularização pela contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis. Após o recebimento definitivo dos serviços, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, em conformidade com os serviços efetivamente executados e recebidos, para fins de liquidação e posterior pagamento. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, incorreções ou demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

7.2.2 DO PAGAMENTO

Após o recebimento definitivo dos serviços de “Trenzinho da Alegria”, realizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados e recebidos. O recebimento definitivo representará o ateste da regular execução dos serviços, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Serviço ou documento equivalente. Recebida a Nota Fiscal e estando regular a documentação necessária, o gestor do contrato deverá encaminhar o processo de pagamento ao Setor de Contabilidade, devidamente instruído, para fins de liquidação e pagamento. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada ou por outro meio legalmente admitido, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação apresentada e à comprovação da adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento da data, horário, duração do evento e demais especificações previstas para o Trenzinho da Alegria. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com o índice e os critérios previstos na legislação e no instrumento contratual aplicável.

7.2.3 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum e sob demanda dos serviços, executados por diárias conforme o calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura. A opção pela não exigência justifica-se pela possibilidade de fiscalização de cada prestação e pelo pagamento condicionado ao efetivo cumprimento e atesto dos serviços executados, não se mostrando necessária a imposição de garantia adicional à contratada.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

Para a adequada execução dos serviços objeto desta contratação, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Executar os serviços de “**Trenzinho da Alegria**” de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da respectiva Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Serviço ou documento equivalente;
- b) Disponibilizar trenzinho recreativo com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares, em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, com apresentação visual compatível com a natureza festiva e recreativa dos eventos, para 6 (seis) horas de evento, acompanhado de 2 (dois) personagens recreadores infantis, 1 (um) motorista caracterizado/fantasiado e sistema de som profissional;
- c) Manter o veículo em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente regularizado perante os órgãos competentes e em conformidade com as normas de trânsito aplicáveis;

- d) Disponibilizar motorista devidamente habilitado, com categoria de habilitação compatível com o veículo utilizado;
- e) Respeitar a capacidade máxima de passageiros permitida para o veículo durante toda a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros, pedestres e terceiros durante a realização dos passeios, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes;
- g) Disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, equipamentos de segurança, personagens recreadores e demais despesas inerentes à prestação, sem custos adicionais para a Administração;
- h) Realizar os serviços nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme as condições estabelecidas na respectiva autorização;
- i) Apresentar e manter válida a documentação exigível para a regular circulação e transporte de passageiros, incluindo, **quando aplicável**, documento do veículo, laudo de inspeção veicular, autorizações ou registros exigidos pelos órgãos de trânsito competentes e ART do responsável técnico pela adaptação ou transformação do veículo;
- j) Corrigir eventuais falhas, irregularidades ou inadequações verificadas durante a execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- l) Cumprir as normas de segurança, trânsito, ambientais e demais disposições legais aplicáveis ao objeto, especialmente a Resolução CONTRAN nº 813, de 15 de dezembro de 2020, que regulamenta o transporte recreativo de passageiros, observando os requisitos nela estabelecidos quanto à segurança, registro e licenciamento do veículo, vistoria, autorização para circulação e demais exigências aplicáveis, bem como suas alterações e normas que venham a substituí-la.

8.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação da qualificação técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade da empresa na execução de serviços de transporte recreativo de passageiros ou de serviços similares, com características e complexidade operacional compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente quanto ao transporte de passageiros em atividades recreativas ou eventos, observados os limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O atestado deverá conter o nome, endereço e meio de contato do atestante, ou outra informação que possibilite à Administração verificar sua autenticidade;
- c) A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes no atestado apresentado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade, segurança e autorização do veículo utilizado para o transporte de passageiros, em conformidade com as normas aplicáveis do DETRAN e do CONTRAN, incluindo, quando aplicável:
 - 1. Laudo de inspeção veicular válido e vigente;
 - 2. Documento do veículo válido e vigente;
 - 3. ART do responsável técnico, pela transformação do veículo.
- e) Os documentos relativos ao veículo deverão permanecer válidos durante a execução dos serviços, cabendo à contratada providenciar sua renovação sempre que necessária.
- f) A documentação dos itens d e e deverá ser apresentada pela vencedora no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, cujo prazo está em consonância editalícia

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.
- b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
- c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).
- d) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br).

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Constitui infração administrativa, para fins desta contratação, a prática, pela licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A multa será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observadas as seguintes faixas:

- a) **de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)**, incidente sobre o valor do contrato, para infrações de menor gravidade, inclusive nos casos de inexecução parcial ou retardamento injustificado da execução, quando não caracterizada situação de maior gravidade;
- b) **de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)**, incidente sobre o valor do contrato, para infrações de maior gravidade, especialmente nos casos de inexecução total, inexecução que cause grave dano à Administração, fraude, apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

9.6. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo estabelecido na notificação expedida pela Administração, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.674/2023.

9.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **ente federativo que tiver aplicado a sanção**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

9.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

9.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas **cumulativamente com a sanção de multa**, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, assegurados à licitante ou contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.674/2023.

9.11. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O **critério de**

juízo das propostas será o de menor preço por item, sendo considerada vencedora a licitante que atender integralmente às exigências de habilitação, às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando a proposta mais vantajosa para a Administração. Ressalta-se que o **critério de juízo pelo menor preço por item não se confunde com a metodologia utilizada para formação do valor estimado da contratação**. Para a estimativa do valor de referência, foi adotada a **mediana dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado**, conforme fundamentado no item 6 deste Termo de Referência. Já o menor preço por item será utilizado exclusivamente para fins de juízo das propostas apresentadas no procedimento licitatório. A adoção desse critério de juízo visa ampliar a competitividade entre os licitantes e possibilitar a participação de empresas especializadas na prestação dos serviços de “Trenzinho da Alegria”, promovendo economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos. Os quantitativos indicados representam limites máximos estimados para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Nas hipóteses legalmente admitidas, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da referida Lei. Após a formalização da contratação, a execução de cada serviço será solicitada e autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Serviço ou documento equivalente, no qual serão indicados, conforme o caso, a data, o horário, o local do evento e as demais condições necessárias à execução dos serviços.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de “Trenzinho da Alegria” de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente;
- b) Disponibilizar trenzinho recreativo, motorista devidamente habilitado, personagens recreadores, combustível, equipamentos de segurança, som profissional e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;
- c) Executar os serviços nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, garantindo atendimento eficiente e compatível com as condições estabelecidas para cada evento;
- d) Manter o veículo em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, responsabilizando-se, às suas expensas, pela manutenção preventiva e corretiva e pela correção de eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos passageiros, pedestres e terceiros, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços;
- f) Cumprir todas as normas de trânsito, segurança, ambientais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas aplicáveis à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por seus empregados e demais profissionais envolvidos;
- g) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- h) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração;
- i) Emitir a Nota Fiscal somente após o recebimento definitivo dos serviços, realizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada, mediante verificação e ateste da regular execução do objeto, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 5.674/2023;
- j) Arcar com todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo motorista, personagens recreadores, combustível, manutenção, transporte, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além das demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- k) Em caso de falha, irregularidade ou indisponibilidade do veículo que impeça a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes e em condições adequadas de funcionamento e segurança, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem custos adicionais para a

Administração.

11.2. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo as informações necessárias à execução dos serviços de “Trenzinho da Alegria”, especialmente data, local, horário e demais condições do evento;
- b) Disponibilizar à contratada todas as informações e esclarecimentos indispensáveis à correta execução do objeto;
- c) Assegurar que o local destinado à realização do serviço apresente condições adequadas de acesso, circulação e segurança para a execução das atividades;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, comunicando à contratada quaisquer irregularidades verificadas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva autorização, exigindo sua correção, quando cabível;
- f) Atestar, ao término de cada diária, a efetiva prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Serviço ou documento equivalente, para fins de pagamento;
- g) Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) Comunicar à contratada, com a antecedência possível, eventuais alterações de data, horário ou local de realização do evento, a fim de possibilitar a adequada organização da execução dos serviços;
- j) Prestar o apoio necessário à adequada execução dos serviços, quando a natureza da demanda exigir.

11.3. FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 5.674/2023, por servidores formalmente designados pela Administração. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de “Trenzinho da Alegria”, verificando, antes do início de cada evento, o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à data, local e horário, às condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança do veículo, à habilitação do motorista, à capacidade de passageiros, à presença dos personagens recreadores e ao funcionamento do sistema de som. Durante a execução dos serviços, caberá ao fiscal registrar as ocorrências, comunicar eventuais irregularidades e determinar, dentro dos limites de sua competência, as correções necessárias, observadas as obrigações da contratada. Ao término da execução de cada serviço, caberá ao fiscal do contrato realizar o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Serviço ou documento equivalente, registrando a efetiva execução dos serviços. Quando as irregularidades identificadas ultrapassarem sua competência, o fiscal deverá comunicá-las ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis. Compete ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da contratação, coordenar as atividades de fiscalização, adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas e realizar o recebimento definitivo dos serviços ou submetê-lo à comissão designada, quando for o caso, mediante análise das informações e registros apresentados pelo fiscal e verificação da regular execução do objeto, ato que concretizará o respectivo ateste para fins de faturamento e pagamento.

12. RISCOS E MITIGAÇÃO

RISCOS	MITIGAÇÃO
Atraso no início ou na execução dos serviços solicitados	Definição prévia de datas, horários e locais na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, acompanhamento pelo fiscal do contrato e aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento.
Indisponibilidade do trenzinho na data programada	Exigência de capacidade operacional da contratada e previsão de substituição do veículo por outro de características equivalentes, quando necessário, sem prejuízo à realização do evento.
Execução inadequada dos serviços de "Trenzinho da Alegria"	Fiscalização da execução, verificação das condições do veículo, motorista, personagens recreadores, som profissional e demais requisitos, com exigência de correção das irregularidades sem ônus para a Administração.
Acidentes envolvendo passageiros, pedestres ou terceiros	Exigência de veículo em adequadas condições de funcionamento e segurança, motorista devidamente habilitado, respeito à capacidade máxima de passageiros e cumprimento das normas de trânsito e segurança aplicáveis.
Falhas mecânicas ou problemas de manutenção durante a prestação dos serviços	Exigência de manutenção preventiva e corretiva do veículo, com verificação das condições de funcionamento antes do início das atividades e substituição do veículo, quando necessária.
Descumprimento de datas, horários ou locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura	Definição prévia das condições de execução na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, fiscalização do cumprimento e aplicação das medidas contratuais cabíveis.
Ausência do motorista ou dos personagens recreadores previstos	Exigência de disponibilização de profissionais substitutos com condições equivalentes, de modo a evitar prejuízo ou cancelamento da atividade.
Paralisação ou descontinuidade dos serviços por descumprimento contratual	Acompanhamento permanente da execução contratual, aplicação das sanções previstas e adoção das medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
Oscilações nos preços de mercado durante a vigência da Ata de Registro de Preços	Observância das regras de reajuste e revisão previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços, quando cabíveis.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A execução dos serviços objeto desta contratação poderá gerar impactos ambientais indiretos, especialmente em razão do consumo de combustível, emissão de gases, ruídos e eventual geração de resíduos decorrentes da operação e manutenção do veículo.

Para minimizar esses impactos, a contratada deverá adotar as seguintes medidas:

- manter o veículo em adequadas condições de funcionamento e manutenção, de modo a reduzir emissões excessivas de poluentes e ruídos;
- realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo, evitando vazamentos de óleo, combustível ou outros fluidos;
- realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços;
- adotar, sempre que possível, práticas que contribuam para o uso racional de combustível e para a redução dos impactos ambientais;
- cumprir a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

14. RESULTADOS ESPERADOS

Com a presente contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) proporcionar opções de lazer e entretenimento à população durante eventos, festividades e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- b) ampliar a atratividade dos eventos municipais, especialmente para o público infantil e suas famílias;
- c) promover a integração e a participação da comunidade nas atividades culturais e recreativas realizadas pelo Município;
- d) assegurar a prestação dos serviços com qualidade, segurança e eficiência, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) garantir a disponibilidade do Trenzinho da Alegria conforme a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, com veículo em adequadas condições de funcionamento, segurança e conservação;
- f) promover a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos, por meio da contratação sob demanda e do Sistema de Registro de Preços;
- g) assegurar maior organização e previsibilidade na realização das atividades recreativas previstas no calendário de eventos municipais.

15. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Para viabilizar a contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Elaborar a minuta do edital, da Ata de Registro de Preços e, quando aplicável, da minuta contratual;
- b) Verificar a disponibilidade orçamentária, quando exigida pela legislação vigente;
- c) Submeter o processo à análise jurídica, quando necessária;
- d) Promover a publicação do edital e a realização do procedimento licitatório;
- e) Homologar o certame e formalizar a Ata de Registro de Preços;
- f) Emitir as Autorizações de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata.

Cumpridas as etapas acima, a contratação poderá prosseguir de forma regular, eficiente e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16. VIGÊNCIA DA ATA/CONTRATO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, fica admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que haja previsão expressa no Edital e na respectiva Ata, observadas as condições estabelecidas no art. 18, §3º, do Decreto Municipal nº 5.674/2023 e demais disposições aplicáveis. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência e demais condições disciplinadas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e os respectivos instrumentos de contratação. Quando legalmente admitido, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

17. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública exercerá as prerrogativas inerentes aos contratos administrativos, podendo, quando cabível:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao interesse público, observados os direitos da contratada;
- b) Extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas em lei;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- e) Promover as alterações contratuais legalmente admitidas, mediante justificativa, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais.
- g) As alterações quantitativas e qualitativas do contrato, quando cabíveis, observarão os limites, condições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração que descaracterize o objeto originalmente contratado.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços por uma única empresa, responsável pela disponibilização do trenzinho recreativo, motorista, personagens recreadores, sistema de som, equipamentos e demais recursos necessários à prestação dos serviços. A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar a unicidade da responsabilidade pela execução do objeto, especialmente quanto à segurança dos passageiros, às condições do veículo, ao cumprimento dos horários e às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, facilitando ainda o acompanhamento, a fiscalização e a responsabilização da contratada pela Administração.

19. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Alexandro Veronesi Lourenço	Secretaria da Cultura
------------------------------------	-----------------------

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a celebração da Ata não implica obrigação imediata de contratação nem exige, por si só, empenho do valor total registrado. A disponibilidade orçamentária e financeira será verificada previamente à emissão de cada instrumento contratual, nota de empenho ou Autorização de Fornecimento que gere obrigação de pagamento. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações próprias dos órgãos e entidades participantes, a serem indicadas no respectivo instrumento, contendo, no mínimo, unidade orçamentária, ação, elemento de despesa e fonte de recursos.

21. ENCERRAMENTO

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e servirá de base para a realização do procedimento licitatório, para a formalização da Ata de Registro de Preços e para a gestão das futuras contratações dela decorrentes.

Airton Bratti Coan
Secretário da
Administração

Gustavo Melo
Secretário da Cultura

Orleans, 24 de setembro de 2026.